



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: \_\_\_\_\_

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**16 /2022**

**AUTOR: MAURÍCIO GOMES E DEMAIS SUBSCRITORES – UB**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O “FUNDEB TRANSPARENTE”, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE QUE TRATA A LEI Nº 14.113 DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Entrada: 12/07/2022**

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Dia Entrada



# PROJETO DE LEI

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

16

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	( x ) Projeto de Lei	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /							( ) Requerimento	16/2022
2ª Discussão ( ) / /							( ) Indicação	
Redação Final / /							( ) Moção	
Conces. de Vista / /							( ) Emenda à LOM	
Outros / /							( ) Projeto de Resolução	
							( ) Parecer	
							( ) Outros _____	

**Autor (es): Vereador Maurício Gomes e demais Vereadores Subscritores**

PROTOCOLO:

Recebi em: ...../...../2022

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

**Dispõe sobre o “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata a Lei nº 14.113 de 2020, no âmbito do Município de Tangará da Serra/MT e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, denominado “FUNDEB transparente”, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execuções orçamentárias e financeiras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de transparência e controle social.

**Art. 2º** - O sítio eletrônico deverá conter as informações detalhadas, mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, garantindo-se entre outras:

I – a demonstração da receita total do Fundo, inclusive aquele oriundo de complementação da União, caso haja;

f

II – relação de todos os favorecidos dos pagamentos e transferências com os recursos do FUNDEB e seus respectivos valores;

III – a demonstração dos valores gastos em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observados os percentuais mínimos;

IV – os demonstrativos das despesas realizadas com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão apresentadas de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o monitoramento da execução dos recursos por qualquer cidadão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tornaram o FUNDEB permanente, devendo ser instituído no âmbito de cada Estado e Municípios.

O FUNDEB objetiva à manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública bem como à valorização dos profissionais da educação, sendo o principal instrumento de financiamento da Educação Básica pública no país, responsável por, aproximadamente, 70% das receitas vinculadas à Educação no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Os recursos são usados exclusivamente em sua atuação prioritária definida na

8,

Constituição: os municípios cuidam da educação infantil e do ensino fundamental.

Nesta linha, os municípios, uma vez recebida a complementação da União, devem redistribuir os recursos entre suas unidades de ensino, para diminuir desigualdades no âmbito de uma rede de ensino.

Em dezembro de 2021 os professores da rede pública municipal de Tangará da Serra fizeram diversas reuniões para exigir do poder público municipal o repasse das "sobras" do FUNDEB, que, inicialmente se apresentava com saldo zerado, segundo informação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Após diversas reuniões e a demonstração de que a SEMEC estava equivocada, o poder executivo municipal se comprometeu em repassar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada docente, a título de "sobras" do FUNDEB, com a confirmação dada por nosso Prefeito Vander Masson, como podemos constatar em <https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?noticias=executivo-concede-licenca-premio-e-abono-salarial-a-profissionais-da-educacao-que-recebem-com-recursos-do-fundeb> (acesso em 21/06/2022).

Com certeza, se estivesse em vigor uma lei com o conteúdo aqui proposto no presente projeto de lei, a sociedade saberia, de forma transparente, sobre a real existência ou não de "sobras" do FUNDEB, o que evitaria todo o desgaste entre a classe dos professores e o poder público municipal.

O FUNDEB atualmente representa 63% do investimento público em educação básica. **Em 2021**, o município de **Tangará da Serra recebeu R\$ 81,2 milhões** a título de repasses do FUNDEB. <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::> (acesso em 21/06/2022).

sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::

Abril  
Maio

Buscar Limpar Filtros

Transferências para municípios

Detalhar Exportar

Q Ir Ações

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Tangará da Serra	2021	FUNDEB	R\$81.284.628,12	5107958	9185

1 - 1

**Nota explicativa**

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.  
A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

Em função da importância da Educação no nosso município, é necessário que a sociedade participe ativamente do acompanhamento e controle das ações realizadas com recursos do FUNDEB.

Este projeto visa, de forma direta, dar praticidade ao princípio constitucional da transparência que, no nosso município, é expressamente previsto em nossa Lei Orgânica no inciso I, § 1º, Art. 1º, vejamos.

Art. 1º....[...]

§ 1º O Município de Tangará da Serra observará em qualquer de seus Poderes,  
na administração direta ou indireta:

**I - o princípio da gestão transparente; (destaque nossos)**

Neste diapasão, espera-se a participação do cidadão de forma a contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, através de ações efetivas na gestão, fiscalização e monitoramento.

O projeto de lei em questão busca viabilizar a participação da sociedade na aplicação dos recursos, bem como a aplicação dos princípios da eficiência e transparência.

Deste modo, em função do exercício dos direitos básico do cidadão, em virtude da

*f.*

movimentação de grande vulto financeiro, justifica-se a presente proposição, em consonância com o Princípio constitucional da publicidade e da Lei da Transparência.

Assim, feitas estas breves explicações, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Maurício Gomes  
Vereador/UB

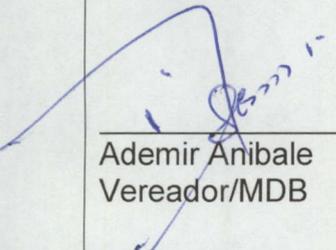
\_\_\_\_\_  
Fábio Brito  
Vereador/Presidente

\_\_\_\_\_  
Eduardo Sanches  
Vereador/Republicanos

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Ferracin  
Vereadora/PSDB

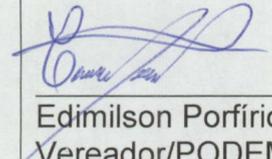
\_\_\_\_\_  
Rogério Silva  
Vereador/UB

\_\_\_\_\_  
Paquito Adilson  
Vereador/PTB

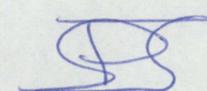
  
\_\_\_\_\_  
Ademir Anibale  
Vereador/MDB

\_\_\_\_\_  
Dona Neide  
Vereadora/PSDB

\_\_\_\_\_  
Elaine Antunes  
Vereadora/PODEMOS

  
\_\_\_\_\_  
Edimilson Porfírio  
Vereador/PODEMOS

\_\_\_\_\_  
Nivaldo Leiteiro  
Vereador/PODEMOS

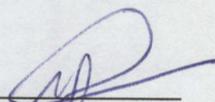
  
\_\_\_\_\_  
Hélio da Nazaré  
Vereador/PSD

\_\_\_\_\_  
Romer Japonês  
Vereador/PV

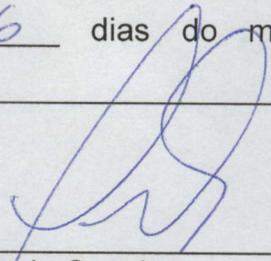
movimentação de grande vulto financeiro, justifica-se a presente proposição, em consonância com o Princípio constitucional da publicidade e da Lei da Transparência.

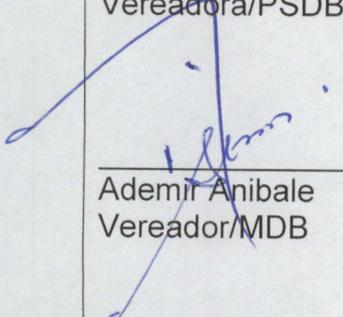
Assim, feitas estas breves explicações, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste projeto de lei. **(TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES)**

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Julho do ano de 2022.

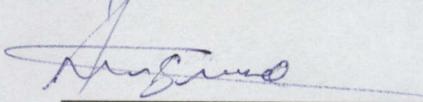
  
Maurício Gomes  
Vereador/UB

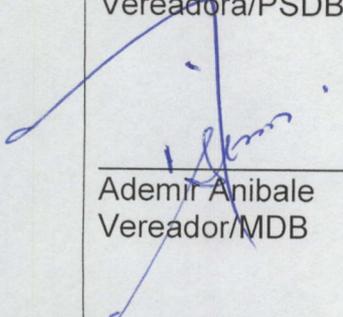
  
Fábio Brito  
Vereador/Presidente

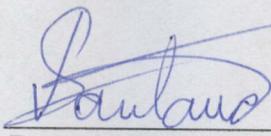
  
Eduardo Sanches  
Vereador/Republicanos

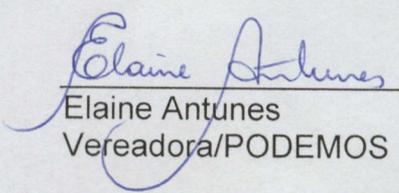
  
Sandra Ferracin  
Vereadora/PSDB

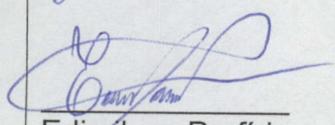
  
Rogério Silva  
Vereador/UB

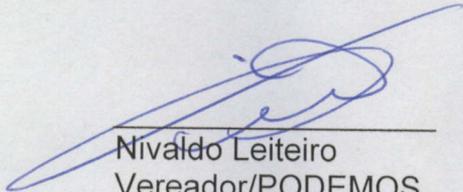
  
Paquito  
Vereador/PTB

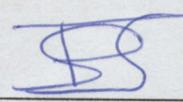
  
Ademir Anibale  
Vereador/MDB

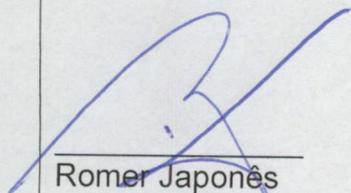
  
Dona Neide  
Vereadora/PSDB

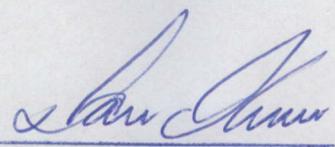
  
Elaine Antunes  
Vereadora/PODEMOS

  
Edimilson Porfírio  
Vereador/PODEMOS

  
Nivaldo Leiteiro  
Vereador/PODEMOS

  
Hélio da Nazaré  
Vereador/PSD

  
Romer Japonês  
Vereador/PV

  
Davi Oliveira  
Vereador/PSB